



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.332/0001-92 doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, torna público que fará realizar Credenciamento para possível contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam às necessidades do Município de Anitápolis, a partir da publicação deste edital, em conformidade com a Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

1. OBJETO

1.1 – O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico – fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.2 - Não poderão participar do Credenciamento pessoa física ou que esteja suspensa de licitar e contratar com o Município de Anitápolis, nos termos do Art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art.87 IV da Lei 8.666/1993.

2.3 - A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de Credenciamento, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste Credenciamento de Leiloeiro.

2.4 - O Edital de Chamada Pública para Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Gonçalves Júnior, nº 260, Centro, Anitápolis/SC, no site www.anitapolis.sc.gov.br ou e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.

2.5 - Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Anitápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados a partir da publicação deste edital ao Município de Anitápolis para o seguinte endereço:

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA GONÇALVES JÚNIOR – 260
CEP:88475-000
CENTRO – ANITÁPOLIS - SC**

3.2 - APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope fechado, de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

DO (A): (Nome do Credenciado)
AO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”

3.3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: deverá conter, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, datado e assinado, e as seguintes declarações:

3.3.1 cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3.3.2 não é inidôneo para solicitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspenso de licitar ou contratar com o Município de Anitápolis; e

3.3.3 Cumpre integralmente a norma contida no art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

3.4 - Documentos necessários à habilitação previstos nos subitens 4.1.

3.5 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

3.6 - Os interessados que constituírem procuradores para representa-los neste Poder Público, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4.1 deste edital, os seguintes documentos:

I – a procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cédula de identidade, se procurador for pessoa física e

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO.

4.1 - Documentos:

- I – Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;
- V – Documento de identidade;
- VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal
- IX – Prova de Regularidade relativa á Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- X - Atestado de capacidade técnica, emitido em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilão.

4.2 - Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao Credenciamento.

4.3 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.4 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.5 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, a ser realizada no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do recebimento dos documentos.

5.2 - A análise e julgamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e encaminhadas aos participantes através do e-mail informado na solicitação de credenciamento.

5.3 - Deferido o credenciamento, o interessado estará credenciado para fornecimento do objeto do presente credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto, nos termos do presente instrumento convocatório;

5.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

5.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Licitações.

6.2 - Homologados os credenciamentos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site oficial do Município de Anitápolis.

6.3 - A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. ESCOLHA DO LEILOEIRO

7.1 - A escolha do leiloeiro se dará por forma de SORTEIO, onde todos os leiloeiros credenciados poderão participar do sorteio.

7.1.1 A cada leilão que o Município de Anitápolis/SC necessitará realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

7.2 - Todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências do Departamento de Licitações, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

7.3 - O sorteio será realizado através do site: www.sorteador.com.br, de acordo com a ordem numérica dos leiloeiros credenciados estabelecida pela Comissão de Licitação, independentemente de quorum, na data prevista, para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

7.4 - O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

7.5 - Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

7.6 - O resultado do sorteio será comunicado/publicado através do site da Prefeitura de Anitápolis, ou poderá ser solicitado pelo seguinte e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.

8. RECURSOS

8.1 - O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos credenciados, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

8.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3 - Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações para o endereço de e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br ou via correios.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O Credenciamento terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses, a contar do aviso de publicação no DOM/SC, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e/ou imóveis.

9.2 - Os interessados poderão solicitar o seu Credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

9.3 - O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciante, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao Credenciado quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1 - O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

10.2 - O Credenciado que desejar iniciar o processo de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido enviado no e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.

10.3 - A administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

10.4 - Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 - Para cumprir o objeto deste Credenciamento, a CREDENCIANTE se obriga:

a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

- b) Entrar em contato com o Credenciado, por mensagem eletrônica, a qual conterà todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;
- c) Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- d) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, e no site do Município de Anitápolis.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

- a) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de todos os serviços contidos no em sua Proposta, para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- b) Os serviços contratados serão prestados pela pessoa física CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- c) A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento;
- d) Elaborar edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da aceitação do encargo, seguindo os requisitos indicados;
 - d.1) Efetuar as correções necessárias no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- e) Responder as dúvidas e os esclarecimentos das partes interessadas, no prazo de 02(dois) dias úteis;
- f) Responder as impugnações e os recursos, nos prazos estabelecidos no edital;
- g) Enviar a prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do Leilão;
- h) Executar os serviços nas condições estipuladas neste edital;
- i) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de Leiloeiro)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

- k) É de responsabilidade do leiloeiro credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- m) Cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas por este Órgão Público
- n) Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

13.3 - A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum, vínculo empregatício e trabalhista a este Órgão Público.

13.4 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

13.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

14. ANEXOS

14.1 - Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Requerimento de Leiloeiro (Modelo)
Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anitápolis, 10 de Fevereiro de 2021.

Solange Back
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis	Meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o bem móvel alienado, e/ou 3% a ser pago pelo arrematante sobre o bem imóvel alienado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para que se possa operacionalizar a alienação de bens móveis e/ou imóveis, que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de utilização dos mesmos.

3. PROCEDIMENTOS E VALORES

3.1. A escolha do leiloeiro se dará por forma de SORTEIO, onde todos os leiloeiros credenciados poderão participar do sorteio.

3.2. A Contratada receberá diretamente do Arrematante/Comprador, a comissão de 5 % (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e/ou 3% (três por cento) do bem imóvel arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II do Art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis, compreendendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

- a) a elaboração dos editais dos leilões, contendo os requisitos mínimos a serem informados pelo Setor de Licitações;
- b) a resposta aos questionamentos e impugnações dos participantes;
- c) a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, constando os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias.

Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Legislação de regência e no Edital.

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Processo de Credenciamento observará os fundamentos da Lei nº. 8.666/93, na doutrina jurídica, jurisprudências, demais legislações pertinentes, e ainda, subordinados às condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em seu Termo de Referência e em seus Anexos.

6. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante – Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e/ou 3% (três por cento) do bem imóvel arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do Art 24. do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do Art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão credenciados os prestadores que atenderem todas as exigências do Edital de Credenciamento;

A qualquer tempo o CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento.

O CREDENCIADO continuará prestando os serviços solicitados pelo Município de Anitápolis pelo período mínimo de 60 dias após o requerimento de descredenciamento, ou até efetivação do descredenciamento, devidamente notificada.

A vigência deste instrumento está vinculada a do Edital de Chamada Pública para Credenciamento.

A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO II
REQUERIMENTO DE LEILOEIRO
(MODELO)

REQUERIMENTO DE LEILOEIRO	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:
CPF:	Identidade (c/ Órgão expedidor:
Telefone para Contato:	
Nome da mãe:	Data de Nascimento:
E-mail:	Nº matrícula na Junta Comercial:
Número do NIT/PIS/PASEP:	
Endereço Comercial:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	UF:
Dias e Horários de Atendimento:	
<p>Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, Declaro expressamente, sob as penas da Lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</p>	
<p>Declaro expressamente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo ou dos titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública direta e indireta municipal, no caso dos servidores do Poder</p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

Executivo, bem como dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 19, § 8º da Lei Orgânica do Município de Anitápolis/SC.

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro que juntamente com este requerimento estou apresentando os seguintes documentos, conforme disposto no subitem 4.1 do Edital:

- I – Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF
- III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro, conforme legislação vigente;
- V – Documento de identidade;
- VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal
- IX – Prova de Regularidade relativa á Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- X - Atestado de capacidade técnica, emitido em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilão.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Anitápolis, de de 2021.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:licita@anitapolis.sc.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2021 MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS E

_____.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, com CNPJ n° 82.892.332/0001-92, localizado na Rua Gonçalves Júnior 260, centro, Anitápolis/SC, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a **PESSOA FÍSICA** _____, inscrita no CPF sob n° _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88, artigos 37, 196 a 200; Lei n° 8.080/90; Portaria n° 1.034/GM/MS/10; pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Credenciamento é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão de bens móveis e/ou imóveis do Município de Anitápolis.	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem móvel alienado e/ou 3% a ser pago pelo arrematante sobre o bem imóvel alienado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e/ou 3% (três por cento) do valor do bem imóvel arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDACÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições conforme das na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

15.2. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital e à proposta da CREDENCIADA no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 002/2021.